

Sancionada
Em: 16/04/2025

Paulino Lourenço da Silva
Prefeito de Irupi-ES

LEI Nº 1.157, DE 16 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Produtividade para os servidores efetivos da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Interior, com exceção dos ocupantes dos cargos de operador de máquinas e condutor de veículos pesados.

Art. 2º A Gratificação de Produtividade tem como objetivo incentivar o aumento da eficiência, da qualidade dos serviços prestados e da assiduidade dos servidores mencionados no art. 1º.

Art. 3º O valor e os critérios para a concessão da gratificação serão definidos em regulamento próprio a ser editado pelo Poder Executivo, considerando critérios de desempenho, assiduidade e produtividade.

Art. 4º A Gratificação de Produtividade não será incorporada à remuneração dos servidores para nenhum efeito, não incidindo sobre aposentadoria, pensões ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco (16/04/2025).

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

Prefeito de Irupi/ES

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 16 de abril de 2025.

Stênio Washington Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo